



DECRETO Nº 207, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Declara a suspensão dos efeitos do Decreto 1445, de 13 de Dezembro 2016, bem como a caducidade do Decreto 1976 de 01 de novembro de 1980 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, especificamente no que dispõe o inciso XII, do art. 8.º, bem como os incisos XIII e XIV, do art. 10, todos da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a informação do Departamento de Aprovação de Projetos, Fiscalização e Habite-se (DAPFH), noticiando que a área em questão está localizada em APA Litorânea e Zona Rural de Uso Intensivo, fora do perímetro urbano do distrito de Povoação, estando, portanto, em desconformidade com Lei 011/2012, bem como estando em zona de jurisdição do INCRA;

Considerando que o empreendimento está em área rural e a empresa MARAZUL informou que o loteamento “Balneário Sol e Mar” é destinado à urbanização, contrastando com o que dispõe a Lei 6.766/79 em seu artigo 3.º: “Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.”;

Considerando que a Lei Municipal n.º 011/2012, que versa sobre o Plano Diretor Municipal, em seu art. 81, também dispõe que a área situada em zona rural de uso intensivo não pode ser objeto de parcelamento para fins urbanos, vendando, portanto, a implantação do empreendimento;

Considerando a conclusão do parecer técnico nº 0280/2014/DRN/SEMAM, informando a existência de fatores ambientais relevantes, ressaltando que a área destinada ao loteamento é ladeada predominantemente por vegetações características de pastagem e restinga, bem como parte da área total pretendida que está localizada em APA é caracterizada por possuir vegetações pioneiras com função fixadora de dunas do ecossistema de restinga, preservando a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, abrangendo ainda setores de coberturas vegetais de fisionomia arbustivo-arbórea, caracterizada como nativas, ecossistemas naturais do Bioma Mata Atlântica, sendo, portanto definida como Área de Preservação Permanente pelo Código Municipal de Meio Ambiente (LC 2.322/02) e Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/12);

Considerando o parecer do Secretário Municipal de Meio Ambiente, à fl. 14 do processo 12.947/2014, informando haver impedimento ambiental para implantação do loteamento, uma vez que a área em questão está parcialmente inserida em Área de Proteção Ambiental – APA Litorânea;

Considerando o parecer do Procurador Municipal responsável por matérias ambientais e urbanísticas, às fls. 18/22, apontando impedimento ambiental na implantação do empreendimento, uma vez que a área em questão é de extrema importância biológica, conforme dispõe o art. 4.º, da Lei 12.651/2012, bem como arts. 28 e 29, da Lei Municipal 2.322/2002;



Considerando que §1.º, do art. 12, da Lei 6.766/79 dispõe que “O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.” e tendo em vista que a empresa não cumpriu o que fora estabelecido, conclui-se o Decreto 1.976/80 está caduco, vale ressaltar, há mais de 30 anos;

Considerando, finalmente, não ser cabível o procedimento da administração, na linha prevista no Decreto em foco, bem como o poder-dever conferido à Administração pela Súmula 473, do STF, de “anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto n.º 1445, de 13 de Dezembro de 2016, até a conclusão do procedimento administrativo que será instaurado para oportunizar o contraditório e ampla defesa ao loteador.

Art. 2º Fica declarada a caducidade do Decreto 1976, de 01 de novembro de 1980, nos termos da lei.


Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MARCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

2

nº3.567, de 16/02/2016.

LEI Nº 3.636, DE 17/02/2017.
Dispõe sobre a revogação da Promulgação da Lei Municipal nº3.570, de 16/02/2016.

LEI Nº 3.637, DE 17/02/2017.
Dispõe sobre a revogação da Promulgação da Lei Municipal nº3.568, de 16/02/2016.

LEI Nº 3.638, DE 17/02/2017.
Dispõe sobre a revogação da Promulgação da Lei Municipal nº3.572, de 16/02/2016.

LEI Nº 3.639, DE 17/02/2017.
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 31 de julho de 2017 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº3.508, de 09 de junho de 2015.

DECRETO Nº207/2017, DE 15/02/2017.

Decreta a suspensão dos efeitos do Decreto nº 1445/2016, de 13/12/2016, bem como a caducidade do Decreto nº 1976/1980, de 01/11/1980, e dá outras providências.

Protocolo 295647

Marechal Floriano

DECRETO Nº 9.329 / 2017

DECLARA ESTADO DE EMERGENCIA ADMINISTRATIVA, VISANDO A REPARAÇÃO NO PRÉDIO DA ESCOLA FLORES PASSINATO KUSTER, A FIM DE EVITAR DANOS E EXPOSIÇÃO DE PERIGO AOS ALUNOS, VISTO AS IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM SUA ESTRUTURA, CONTIDAS NO LAUDO DE INTERDIÇÃO DA DEFESA CIVIL Nº 0034/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO**, o início do ano letivo em 06 de fevereiro de 2017;
- **CONSIDERANDO**, o iminente risco de desabamento, e a interdição para atividades pedagógicas, haja vista o Laudo de Interdição nº 0034/2017 trazer a descrição de rachaduras em elementos importantes da estrutura da EMPEF Flores Passinato Kuster;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a primazia dos princípios constitucionais e administrativos, a **continuidade do serviço público** - entendido como a forma pela qual o Estado/Município desempenha as funções essenciais ou necessários à coletividade, não podendo cessar; **eficiência** - o conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de boa administração, à consecução dos resultados mais profícuos; **razoabilidade** - uma conduta é razoável quando ela se apoia em

razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte e a **proporcionalidade** - relaciona com a conformidade entre os meios utilizados e o fim visado pela conduta administrativa;
- **CONSIDERANDO** que há enorme prejuízo para os alunos daquela localidade que tem que ser remanejados a escolas de outras comunidades, demandando assim, despesas bem maiores com o transporte escolar para atendê-los;
- **CONSIDERANDO** que o Município de Marechal Floriano/ES não possui no momento qualquer condição de dar início às obras para a reparação da estrutura sem a contratação imediata e direta de empresa que o possa fazer, ante a inexistência, no mundo jurídico, dos procedimentos que antecedem as despesas públicas, v.g. licitações e contratos, termos de referência ou projetos básicos, estimativas de preços e planilhas de custos etc;

- **CONSIDERANDO** que as hipóteses elencadas caracterizam, à saciedade, situação emergencial que não pode ser atendida pelo procedimento regular de licitação, e que se não contornada, colocará em risco a segurança dos alunos e funcionários que utilizam daquela estrutura, enquadrando-se perfeitamente no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

- **CONSIDERANDO**, o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiências, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;
- **CONSIDERANDO**, ser a educação um dos direitos sociais, devidamente previstos no artigo 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- **CONSIDERANDO** ainda o disposto previsto no inciso IV, do artigo 24 da lei 8.666/93.

- **CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta atual Gestão, buscou providências, informando e justificando a emergência da execução de reforma urgente, ante as informações descritas no Laudo de Interdição de nº 0034/2017, caracterizando a situação como grave;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no Município de Marechal Floriano/ES, a partir da presente data, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para efeitos de contratação de empresa de engenharia para execução de reforma urgente da Escola Flores Passinato Kuster, em Soído de Baixo, Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - A contratação dos serviços de que trata o artigo anterior será feita com esteio no inciso IV, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Deverá a Secretária Municipal de Administração adotar as medidas cabíveis e necessárias com o objetivo de agilizar o processo de contratação para manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º - O Setor de Compras, através de seu representante,

está autorizado a proceder as contratações e ou aquisições, diretamente, dispensada de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e suas alterações e os critérios de melhor proposta, mediante levantamento de preços por intermédio de 03 (três) orçamentos prévios.

Art. 5º - Antes de efetuada qualquer contratação, dever-se-á proceder à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, Parágrafo Único, inciso III, bem como o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações Públicas e suas respectivas alterações;

Art. 6º - Os preços serão coletados de forma clara e objetiva, sendo indispensável a caracterização da empresa pesquisada, mediante nome, endereço e telefone e tanto quanto possível o CNPJ, bem como o nome do informante dos preços.

Art. 7º - A pesquisa de preços deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável.

Art. 8º - A contratação direta não dispensa a exigência de apresentação da comprovação de regularidade da empresa ou profissional, nos casos em que a lei assim o exige, tampouco o atendimento das exigências previstas no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 9º - Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor a contar de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de fevereiro de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Protocolo 295524

Montanha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

RESUMO DE CONTRATO Nº 19/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanha.

CONTRATADO: JOSE ALVES PRATES. OBJETO: Locação de um imóvel situado à Rua Presidente Kennedy, s/n, distrito do Vinhático, neste município, destinado a Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Viação de Montanha-ES.

Valor Mensal: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Prazo de Locação: início 03/01/2017 a 31/12/2017.

Montanha, 03 de janeiro de 2017. Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes

Prefeita Municipal

Protocolo 295428

Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

Dispensa de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Montanha/ES.

Contratado: JUSTINO ARAUJO BARRETO, Locação de terreno para depósito temporário de podas de árvores, destinado a secretaria do Meio Ambiente

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Prazo de Locação: 19/01/2017 a 31/12/2017.

Montanha, 19 de janeiro de 2017.

Jane Bispo Engelhardt

Presidente da CPL

Ratifico a Dispensa de Licitação supra nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Montanha, 19 de janeiro de 2017.

Iracy carvalho Machado Baltar

Fernandes

Prefeita Municipal

Protocolo 295512

Nova Venécia

1º Termo Aditivo ao Convênio Comodatária: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES

Comodante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Convênio por 04 (quatro) anos, contados a partir de 01/01/2017, Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 20/12/2016.

Protocolo 295685

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016 Pregão Presencial nº 034/2015 - Processo nº 480799/2017

Do extrato publicado no DIO caderno Diversos, página nº 05, dia 09 de fevereiro de 2017 - quinta-feira, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2016.

Onde se lê: Processo nº: 480799/2017.

Leia-se: Processo nº: 480799/2017 e 480800/2017

Protocolo 295451

Pedro Canário

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Trata-se de processo administrativo protocolado sob o nº 2955/2016, de autoria da Secretaria Municipal de Saúde, pelo qual solicita a aquisição de equipamentos de registro de ponto eletrônico em regime de urgência, na modalidade de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, usando das atribuições legais conferidas dos autos R A T I F I C